

01-0416/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 416/2018 DE 08/08/2018**

Promovente:

Ver. CLAUDIO FONSECA

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



*Educação sempre!*

**CF**  
Vereador • Prof.º  
**CLAUDIO  
FONSECA**

Folha nº 01 do Proc.  
nº 01-416 de 20 18  
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE  
RF 101.094

**PROJETO DE LEI**

PL  
416/2018

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para aquisição de medicamentos aos funcionários públicos municipais aposentados, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, mensalmente, auxílio financeiro aos servidores públicos municipais aposentados para aquisição de medicamentos.

Art. 2º - O auxílio corresponderá a 75% do valor do menor salário mínimo estadual de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Os gastos com a implementação desta lei correrão por rubricas próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Professor Claudio Fonseca (PPS)  
Vereador

RECEBIDO EM SGP.

8 AGO 2018

EQUIPE DE CONTROLE  
PROCESSO LEGISLATIVO

FOLHA DE PUBLICAÇÃO

14 AGO 2018

SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°  
02 a \_\_\_\_\_ e folha de informação  
sob n° 03. 14/08/18  
Ass: \_\_\_\_\_

Kardos, Izabela de Andrade  
Assistente Parlamentar  
AGP-22



**CF**  
Vereador • Prof.º  
**CLAUDIO**  
**FONSECA**

Folha nº 02 do Proc.  
nº 01-416 de 2018  
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE  
RF 101.094

*Educação sempre!*

## JUSTIFICATIVA

Diferentemente do que pressupõem as legislações, é corriqueiro que o momento das aposentadorias correspondam também às épocas de intensificação dos cuidados com saúde e do surgimento e aprofundamento das patologias, que implicam em significativos aumentos de gastos dos servidores públicos com saúde.

Na legislação atual, os servidores públicos são os que possuem idades mínimas para aposentar-se, quase que sempre, já compondo o conjunto de pessoas na terceira idade.

A aposentadoria também significa a todos os ingressantes no serviço público municipal, após 1998 e 2003, reduções em suas percepções pecuniárias e reajustes a depender de definições, muitas vezes aleatórias, pelos chefes do Executivo.

O menor salário mínimo estadual, na data de hoje, é de R\$ 1.108,38 (mil e cento e oito reais e trinta e oito centavos).

Assim é que o presente Projeto de Lei visa implementar legislação que minimize o custeio de medicamentos pelos Servidores aposentados, garantindo-lhes um pouco de dignidade após dezenas de anos dedicados ao serviço público municipal.